- 3. Promover ataque ou intrusão a outros computadores da rede interna e/ou externa, de outro provedor e de organização governamental ou privada;
- Acessar jogos on-line, vídeos, gincanas e concursos on-line, mesmo que fora do horário de expediente, para fins diversos do trabalho;
- 5. Baixar e distribuir arquivos da internet ou intranet (downloads/uploads) de conteúdo ou aplicativo que não seja para utilização em trabalho ou projeto que necessite de pesquisa;
- Envolver-se em atividades que contrariem os interesses da SEMOB ou que violem a política de segurança de outras entidades pela SEMOB;
- 7. Instalar, sem autorização da área de Tecnologia da Informação, modem ou dispositivo de rede que interligue a rede da SEMOB a outras redes ou à internet;
- 8. Instalar programas de computador não autorizados pela SEMOB, obtidos na internet;
- Instalar, armazenar ou executar programas nocivos que coloquem em risco as instalações, equipamentos e sistemas da SEMOB e de seus clientes.
- § 2º Não constitui utilização indevida o acesso a sítios que possam ser úteis ao desenvolvimento das atividades administrativas ou funcionais do usuário, desde que não estejam enquadradas nas categorias mencionadas.
- § 3º Caso identificado o acesso indevido a algum sítio ou qualquer outro acesso que não atenda a atividade fim do órgão, o usuário será desconectado da internet.
- § 4º Quando houver necessidade de acesso a determinado sítio bloqueado, o usuário deverá submeter formalmente o endereço à área de Tecnologia da Informação com a devida justificativa, para o desbloqueio, quando for o caso.

#### CAPÍTULO IX

# DOS DEVERES DOS USUÁRIOS

- Art. 47. O usuário somente poderá utilizar qualquer recurso computacional da SEMOB após obter autorização e aderir a um Termo de Responsabilidade no qual declara conhecer as políticas e normas em vigor e se comprometer a cumpri-las.
- § 1º Caberá à área de Gestão de Pessoas da SEMOB a coleta inicial das informações dos servidores públicos, a comunicação ao Comitê do SEI da SEMOB e à área de Tecnologia da Informação para que seja providenciado o acesso padrão, preenchendo o Termo de Responsabilidade no qual constará esta norma.
- § 2º Caberá à área de Tecnologia da Informação disponibilizar o acesso padrão à rede e aos sistemas básicos após o recebimento da comunicação da área de Gestão de Pessoas.
- Art. 48. O usuário deve zelar pela integridade, pelo estado e pelo funcionamento dos equipamentos e recursos de TIC que estão a sua disposição devendo informar à área de Tecnologia da Informação os defeitos ou as anormalidades que apresentarem.
- Art. 49. É dever dos usuários dos recursos de TIC o respeito à propriedade intelectual e direitos autorais, sendo considerado violação desta norma o compartilhamento de arquivos de áudio, vídeo ou dados sem a autorização do proprietário ou em desconformidade com os termos da licenca de uso.
- Art. 50. O usuário deve informar à área de Tecnologia da Informação qualquer situação da qual tenha conhecimento que configure violação de sigilo ou que possa colocar em risco a segurança, inclusive de terceiros.
- Art. 51. O usuário deve relatar à chefia imediata qualquer irregularidade relacionada à utilização dos equipamentos de informática.
- Art. 52. É dever do usuário zelar pelo uso dos sistemas informatizados, tomando as medidas ao seu alcance para restringir ou eliminar riscos para o órgão, em especial:
- Não autorizar a interferência externa caracterizada como invasão, monitoramento ou utilização de sistemas por terceiros e outras formas;
- Evitar a sobrecarga de redes, de dispositivos de armazenamento de dados ou outros, para não gerar indisponibilidade de informações internas e externas;
- 3. Não se conectar a sistemas e não buscar acesso a informações para as quais não lhe tenham sido dadas senhas e/ou autorização de acesso;
- 4. Não divulgar informações a terceiros ou a outros usuários sobre dispositivos ou programas de segurança existentes em seus equipamentos ou sistemas;
- Utilizar corretamente os equipamentos de informática e conservá-los conforme os cuidados e medidas preventivas estabelecidas;
- 6. Não divulgar suas senhas e nem permitir que terceiros tomem conhecimento delas, reconhecendo-as como pessoais e intransferíveis;
- 7. Notificar à administração do correio eletrônico e ao titular da sua unidade o recebimento de mensagens que contrariem o disposto nesta norma.

Parágrafo único. Os arquivos mantidos nos dispositivos móveis são de responsabilidade do usuário que os utiliza.

### CAPÍTULO X

# DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 53. É de responsabilidade da área de Gestão de Pessoas da SEMOB ou ao titular da unidade na qual o usuário está lotado, a comunicação imediata ao Comitê do SEI da SEMOB e à área de Tecnologia da Informação sobre desligamentos, movimentação entre setores dentro do órgão, férias e licenças de servidores públicos e estagiários, para que seja efetuado o bloqueio momentâneo ou a revogação definitiva da permissão de acesso aos recursos de TIC.
- Art. 54. Caberá à área de Tecnologia da Informação disponibilizar acesso aos Sistemas Administrados pela SEMOB, mediante solicitação pelo titular da unidade do requisitante: para os servidores públicos ocupantes de cargo efetivo ou em comissão; os ocupantes de emprego público em exercício; os funcionários de empresas prestadoras de serviços, menores aprendiz, os estagiários em atividade na SEMOB e demais pessoas que trabalhem na SEMOB e necessitem possuir acesso.
- Art. 55. A área de Tecnologia da Informação poderá definir outras atribuições, regras, filtros e restrições não tratadas nesta norma, objetivando propiciar a segurança das atividades de TIC na SEMOB.

Art. 56. O descumprimento desta norma de segurança sujeita os usuários da SEMOB às penalidades previstas na legislação que rege o vínculo do usuário à Administração Pública, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções cíveis e penais.

Art. 57. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

# DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

#### DECISÃO - ATA Nº 1180

A Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei nº 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB e, demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN nº 918/2022, responsável pelo julgamento de recursos administrativos contra penalidades aplicadas em virtude do cometimento de infrações de trânsito, em decisão do colegiado informa e dá ciência aos proprietários e/ou infratores dos veículos que nas decisões de ARQUIVAMENTO, NÃO PROVIMENTO, nos processos abaixo relacionados, poderá ser interposto RECURSO em 2ª Instância na forma dos artigos 288 e 289 do CTB, até 30 (trinta) dias da disponibilização/publicação deste edital no site do DER/DF (www.der.df.gov.br) e Diário Oficial, apresentar recurso ao Conselho de Trânsito do Distrito Federal CONTRANDIFE, no setor de Multas (GEIPE), endereço: SAM, Bloco C, Setor Complementares - CEP 70.620-030, Brasília-DF. Esclarecemos que nas decisões de PROVIMENTO, o DER/DF, poderá recorrer junto ao Conselho de Trânsito do Distrito Federal -CONTRANDIFE. FORMULÁRIOS E ENDEREÇOS: Os formulários poderão ser retirados na Sede do DER/DF ou pelo sítio www.der.df.gov.br e poderão ser entregues, no prazo acima estabelecido, via remessa postal para o endereço da Sede do DER/DF (endereços e telefones podem ser obtidos no sítio www.der.df.gov.br). INFRAÇÕES: A lista das decisões também está disponível em (www.der.df.gov.br) O padrão de sequência de identificação dos dados da infrações abaixo relacionados é: nº do processo, placa, número do auto de infração e decisão,

nfrações abaixo relacionados é: nº do processo, placa, número do auto de infração e decisão.					
00113-00002471/2019-11	ЛИ2312	I005257381	ARQUIVAMENTO		
00113-00002488/2019-60	ЛU2312	I005236917	ARQUIVAMENTO		
00113-00002490/2019-39	ЛU2312	1005237256	ARQUIVAMENTO		
00113-00003257/2019-73	PIH0705	YE01290684	ARQUIVAMENTO		
00113-00003284/2019-46	PIH0705	YE01272104	ARQUIVAMENTO		
00113-00005587/2018-12	NUG3309	I005471139	ARQUIVAMENTO		
00113-00011621/2019-79	PBA4756	GE01099235	ARQUIVAMENTO		
00113-00012680/2019-64	PBK0061	CJ00215803	ARQUIVAMENTO		
00113-00013275/2019-63	OVN1789	YE01306461	ARQUIVAMENTO		
00113-00016594/2019-21	ONM1058	YE01242002	ARQUIVAMENTO		
00113-00016729/2019-58	OZW4941	YE01292950	ARQUIVAMENTO		
00113-00016949/2019-81	PAM7292	YE01482417	ARQUIVAMENTO		
00113-00017376/2019-11	JGX3661	YE01233579	ARQUIVAMENTO		
00113-00018995/2019-15	PAV5068	CJ00492320	ARQUIVAMENTO		
00113-00018996/2019-60	PAV5068	CJ00492365	ARQUIVAMENTO		
00113-00018999/2019-01	PAV5068	CJ00493453	ARQUIVAMENTO		
00113-00019018/2019-35	NPJ7946	1005399520	ARQUIVAMENTO		
00113-00019022/2019-01	NPJ7946	1005418026	ARQUIVAMENTO		
00113-00019025/2019-37	NPJ7946	1005403406	ARQUIVAMENTO		
00113-00019027/2019-26	NPJ7946	1005427887	ARQUIVAMENTO		
00113-00021499/2019-49	JIV5926	CJ00512434	ARQUIVAMENTO		
00113-00021500/2019-35	JIV5926	KP00670989	ARQUIVAMENTO		
00113-00021795/2018-69	JGQ1332	YE01241582	ARQUIVAMENTO		
00113-00022108/2019-11	JKC8907	CJ00401094	ARQUIVAMENTO		
00113-00022109/2019-58	JKC8907	CJ00401714	ARQUIVAMENTO		
00113-00022951/2018-17	JGU4159	YE01202903	ARQUIVAMENTO		
00113-00023533/2019-10	JHM6225	CJ00449588	ARQUIVAMENTO		
			l		

11011 (11 23			THE OTHER US
00113-00023718/2019-24	JIN2710	GE01096227	ARQUIVAMENTO
00113-00023849/2019-10	PYO8222	CJ00557946	ARQUIVAMENTO
00113-00024494/2019-78	JHZ1946	Y001477720	ARQUIVAMENTO
00113-00024526/2019-35	JJF8745	YE01379419	ARQUIVAMENTO
00113-00026558/2019-75	JFP0366	CJ00541263	ARQUIVAMENTO
00113-00029073/2018-52	JFP7318	YE01297312	ARQUIVAMENTO
00113-00029677/2019-80	OVM8758	CJ00543227	ARQUIVAMENTO
00113-00029678/2019-24	OVM8758	CJ00541238	ARQUIVAMENTO
00113-00030044/2019-14	JIH0747	YE01368488	ARQUIVAMENTO
00113-00033199/2019-11	JKI2876	YE01561386	ARQUIVAMENTO
00113-00040602/2018-79	JIP9204	Y001476971	ARQUIVAMENTO
00113-00041142/2018-04	JGJ4188	YE01369345	ARQUIVAMENTO
00113-00006219/2019-72	PGU0966	YE01271469	NAO PROVIMENTO
00113-00001243/2019-15	JIP7083	YE01311060	NÃO PROVIMENTO
00113-00003700/2019-14	ЛВ2721	YE01339472	NÃO PROVIMENTO
00113-00003702/2019-03	ЛВ2721	YE01328692	NÃO PROVIMENTO
00113-00010444/2019-11	JHL5852	YE01368829	NÃO PROVIMENTO
00113-00013336/2019-92	PAI2083	CJ00355807	NÃO PROVIMENTO
00113-00014941/2019-81	JKN7921	YE01386181	NÃO PROVIMENTO
00113-00018820/2019-16	JEX3661	YE01406113	NÃO PROVIMENTO
00113-00019693/2019-64	ЛВ0185	CJ00378389	NÃO PROVIMENTO
00113-00020718/2019-72	JGR6517	CJ00460561	NÃO PROVIMENTO
00113-00021131/2019-81	JK17994	CJ00415483	NÃO PROVIMENTO
00113-00021134/2019-14	JK17994	CJ00415526	NÃO PROVIMENTO
00113-00021135/2019-69	JK17994	CJ00415506	NÃO PROVIMENTO
00113-00021564/2019-36	JDU6006	CJ00461987	NÃO PROVIMENTO
00113-00023128/2019-00	PBE6507	GE01120369	NÃO PROVIMENTO
00113-00023531/2019-21	JHM6225	CJ00427642	NÃO PROVIMENTO
00113-00023553/2019-91	JIX3076	CJ00471840	NÃO PROVIMENTO
00113-00025533/2019-54	ЛЅ8458	CJ00416857	NÃO PROVIMENTO
00113-00026123/2019-21	JIN5108	CJ00428768	NÃO PROVIMENTO

00113-00027180/2019-27	JIJ7710	CJ00541266	NÃO PROVIMENTO
00113-00027181/2019-71	JIJ7710	CJ00541310	NÃO PROVIMENTO
00113-00027593/2019-10	JHQ7198	CJ00473357	NÃO PROVIMENTO
00113-00027639/2019-92	OLE6789	YE01514308	NÃO PROVIMENTO
00113-00027805/2019-51	JGM9680	CJ00547821	NÃO PROVIMENTO
00113-00027807/2019-40	JGM9680	CJ00550282	NÃO PROVIMENTO
00113-00027815/2019-96	JHM2435	YE01296847	NÃO PROVIMENTO
00113-00029433/2019-05	JIJ5093	CJ00474612	NÃO PROVIMENTO
00113-00029648/2019-18	JKD1132	CJ00592410	NÃO PROVIMENTO
00113-00029676/2019-35	OVM8758	CJ00541288	NÃO PROVIMENTO
00113-00029710/2019-71	ЛХ5163	CJ00509484	NÃO PROVIMENTO
00113-00029731/2019-97	ЛХ5163	CJ00437858	NÃO PROVIMENTO
00113-00020979/2019-92	QIT0027	YE01418418	PROVIMENTO

FAUZI NACFUR JÚNIOR

# SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL

# SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 15, DE 20 DE MARÇO DE 2023

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no Decreto nº 16.109, de 1º de dezembro de 1994, que disciplina a administração e o controle de bens patrimoniais, c/c as disposições relacionadas à gestão patrimonial contidas no Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010. resolve:

Art. 1º Delegar competência ao ocupante do cargo de Diretor, da Diretoria de Gestão Interna, da Subsecretaria de Administração Geral, para atuar como Agente Setorial de Patrimônio, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal. Parágrafo único. A presente delegação de competência se estende, automaticamente, ao substituto do cargo nas licenças e nos afastamentos regulamentares.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Ordem de Serviço nº 01, de 17 de junho de 2019.

ROSELAINE ALVES VALLADÃO

# SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

# COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL DIRETORIA FINANCEIRA

EXTRATO DE DECISÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA SESSÃO 4.688ª, REALIZADA EM 30 DE MARÇO DE 2023

Com amparo na Resolução do Conselho de Administração nº 188/2015 - CA da NOVACAP, c/c com o Decreto nº 32.598/2010, Art. 37 da Lei nº 4.320/64, no Regimento Interno e Estatuto Social desta Companhia, a Diretoria Executiva, em sua Sessão Ordinária 4.688°, realizada em 30 de março de 2023 (109364879), acatando o Relato do Diretor Financeiro, RECONHECEU DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR no valor total de R\$ 9.098.545,14 (nove milhões, noventa e oito mil quinhentos e quarenta e cinco reais e quatorze centavos), em favor dos credores COOPERATIVA DOS CAMINHONEIROS AUTÔNOMOS DE CARGAS E PASSAGEIROS EM GERAL